



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO PATRIMONIAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE

Memorando Circular n.º 12 /2018/DGP/PROAD

Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Aos Senhores Pró-Reitores, Diretores de Centro, Secretários, Chefes de Departamento e Agentes Patrimoniais

Assunto: **Regularização de bens em nome de servidores aposentados ou desligados da UFSC**

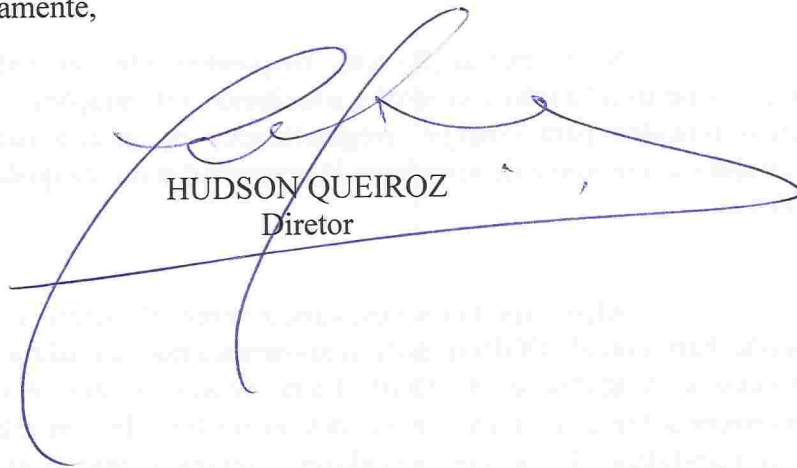
1. Nossa instituição tem, frequentemente, recebido demandas oriundas de órgãos externos de fiscalização e controle, solicitando informações acerca de quais providências estão sendo tomadas para corrigir irregularidades na gestão patrimonial decorrentes de cargas patrimoniais em nome de servidores já aposentados ou, de qualquer outra forma, já desligados da UFSC.
2. Algo importante a esclarecer sobre tal matéria é que não cabe ao Departamento de Gestão Patrimonial (DGP) impedir a aposentadoria ou qualquer outra forma de desligamento de servidores. A atribuição do DGP, diante desses eventos, é no sentido de instruir, orientar e esclarecer sobre quais providências devem ser tomadas em relação aos bens que constam sob a responsabilidade direta dos servidores, conjuntamente com os setores dos quais estão se desvinculando.
3. Em atenção às demandas recebidas, frequentemente, por órgãos externos, solicitamos aos dirigentes das unidades, acadêmicas e administrativas, que, em conjunto com seus agentes patrimoniais designados, regularizem a situação dos bens incorporados a sua unidade, de modo que cada um deles possa estar sob a responsabilidade de servidores que, de fato, os estejam utilizando ou por eles apenas zelando, conforme melhor determinar o dirigente da unidade.
4. Lembrando que, conforme **Portaria Normativa 007/GR/2007**, a gestão dos bens móveis permanentes da UFSC é descentralizada e cabe aos dirigentes (agentes patrimoniais natos), de cada uma das unidades administrativas e acadêmicas (seccionais de patrimônio), a responsabilidade pelos bens nelas contidos, podendo delegar (compartilhar) tal responsabilidade aos servidores lotados na respectiva unidade, os quais deverão zelar pelos bens que estiverem sob sua responsabilidade direta. Contudo, não se deve perder de vista que a responsabilidade delegada foi, no entanto, apenas compartilhada, ou seja, não exime o agente nato da responsabilidade que lhe foi imputada em razão do exercício do cargo ou função. Assim sendo, quando um servidor com quem se compartilhou tal responsabilidade se desliga da instituição e, porventura, não tratou pessoalmente das providências para regularização dos bens sob sua responsabilidade direta, tais bens continuam sendo responsabilidade do agente nato, o qual deve,

no menor prazo possível, providenciar, juntamente com os seus agentes patrimoniais designados, as atualizações de responsabilidades, pois é preciso enfatizar que, cada um dos bens incorporados ao determinado setor, devem constar sob a responsabilidade direta dos servidores lotados naquele respectivo setor e que de fato os estejam utilizando ou por eles apenas zelando, ou, caso não seja possível delegar a responsabilidade, esta deve ser assumida pelo próprio agente nato até que delegar possa, se assim ajuizar.

5. Alertamos, ainda, para o fato de que aos bens que estejam na condição de não encontrados seja dado o devido encaminhamento quanto à apuração dos fatos que ocasionaram o seu desaparecimento. Mais informações sobre o assunto em nossa página <dgp.proad.ufsc.br> - no item “Formulários” e ver sobre “Termo Circunstanciado Administrativo (TCA)”.

6. Recomendamos a leitura da **Portaria Normativa 007/GR/2007**, a qual estabelece os procedimentos para a gestão dos bens móveis permanentes integrantes do patrimônio mobiliário da UFSC e define as responsabilidades de seus servidores pela sua execução, disponível em nossa página <dgp.proad.ufsc.br> no item “Legislação”.

Respeitosamente,



HUDSON QUEIROZ
Diretor